







# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

As Partes abaixo qualificadas, a saber:

CONTRATANTE: AGROFORCE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., com sede na Avenida Luiz Eduardo de Toledo Prado nº 800, Condomínio Shopping Iguatemi - Torre Business, salas 816 a 818, bairro Vila do Golfe, CEP 14027-250, no município de Ribeirão Preto/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.140.467/0001-60, neste ato representada na forma do seu contrato social, doravante denominada simplesmente AGROFORCE; e

CONTRATADA: PEDRO VICTOR FERREIRA DUARTE DA SILVA MARVILA 14431808744 ME, empresa com nome fantasia KRAKEN CREATIVE CO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.550.399/0001-10, com sede na rua Eolina Alves Vieira 217 conj., bairro Cidade Nova, CEP14.600-000, Município de Marataízes/ES, neste ato devidamente representada na forma do seu contrato social pelo sócio administrador Pedro Victor Ferreira Duarte Da Silva Marvila, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 144.318.087-44 e portador da cédula de identidade RG nº 3.710.217 SSP/ES, com endereço eletrônico pedvict0@gmail.com, doravante denominada simplesmente CONTRATADA;

Têm entre si justo e acordado o presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços ("Contrato"), que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

## I – OBJETO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 1ª. A AGROFORCE, por intermédio do presente Contrato, contrata os serviços especializados da CONTRATADA na área de tecnologia da informação, especificamente para prestar os seguintes serviços e desenvolver as seguintes atividades, entre outras correlatas e ainda que não estejam incluídas expressamente no rol exemplificativo previsto nesta cláusula: desenvolver sistemas e aplicações com base na propriedade intelectual e desenhos técnicos da AGROFORCE; determinar interface gráfica e critérios ergonômicos de navegação; montar estrutura de banco de dados e codificação de programas; projetar, implantar e realizar manutenção de sistemas e aplicações; elaborar documentação técnica; estabelecer padrões; coordenar projetos; oferecer soluções para ambientes informatizados; pesquisar tecnologias em informática; selecionar recursos de trabalho, tais como metodologias de desenvolvimento de sistemas, linguagem de programação e ferramentas de desenvolvimento e planejar etapas e ações de trabalho.

Parágrafo primeiro: As Partes declaram e reconhecem que os serviços e atividades previstos no caput desta cláusula são exemplificativos, na medida em que, em decorrência da natureza e da dinâmica dos serviços relacionados a softwares, plataformas e tecnologias aplicadas, bem como por estarem sujeitos a falhas imprevisíveis ou necessidades de adaptações específicas e/ou evoluções tecnológicas, podem, eventualmente, ser prestados outros serviços cuja menção não conste no caput.



+55 16 3600 8567













Parágrafo segundo: Os equipamentos eletrônicos para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, poderão ser fornecidos à CONTRATADA pela AGROFORCE e permanecerão sendo de propriedade desta, devendo ainda serem observadas todas as disposições referentes à utilização de tais equipamentos previstas neste Contrato, e deverão ser devolvidos imediatamente, nas mesmas condições em que foram entregues, ao término do Contrato por qualquer razão ou quando a AGROFORCE assim solicitar.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA não deverá fazer ou tentar: (a) interferir, modificar ou desabilitar quaisquer dispositivos, funções ou controles de segurança da plataforma; (b) contornar, evitar, remover, desativar ou de qualquer forma desabilitar qualquer dos mecanismos de proteção da plataforma; ou (c) realizar engenharia reversa, decompilar, desmontar ou derivar códigos fonte, ideias subjacentes, algoritmos, estruturas e formas de organização da plataforma, exceto se houver solicitação expressa da AGROFORCE para que ele realize alguma das tarefas mencionadas nesta cláusula.

Parágrafo quarto: Exclusivamente para fins de permitir acesso a eventuais sistemas da CONTRATANTE e/ou dos clientes dela e/ou para fins de resquardar a confidencialidade de dados obtidos por meio deste contrato de prestação de serviços, a CONTRATANTE poderá disponibilizar um endereço eletrônico com a identificação "@agroforce.com.br" para ser utilizado pela CONTRATADA. Caso tal endereço eletrônico seja disponibilizado, todas as comunicações entre as Partes deverão ocorrer exclusivamente por meio do referido endereço eletrônico, o qual não poderá ser utilizado pela CONTRATADA para nenhuma outra finalidade além das previstas neste parágrafo. A qualquer momento, independente de aviso ou anuência da CONTRATADA, referido endereço eletrônico poderá ser monitorado, alterado ou excluído pela CONTRATANTE.

Cláusula 2ª. Os serviços contratados serão executados de acordo com as necessidades, condições e especificações fornecidas pela AGROFORCE e/ou pelos clientes dela, mediante solicitação da AGROFORCE à CONTRATADA, e a partir desta solicitação a CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com as normas e condições estabelecidas no presente Contrato.

Parágrafo único: As solicitações, assim como os feedbacks, dos serviços poderão ocorrer das formas como as Partes convencionarem, seja, como exemplos, por meio de reuniões técnicas, entrega de memorandos ou relatórios, planilhas, tabelas e cronogramas de execução, realizadas e entregues pessoalmente ou por qualquer forma de comunicação digital, e gerará todos os efeitos devidos e esperados.

Cláusula 3ª. Os serviços contratados serão prestados sob a responsabilidade técnica da CONTRATADA, no estabelecimento da AGROFORCE ou no estabelecimento CONTRATADA (remoto) ou no estabelecimento dos clientes da AGROFORCE, conforme as Partes convencionarem ou for necessário para cada tipo de tarefa, e sempre em conformidade com os cronogramas de execução dos serviços estabelecidos de comum acordo entre as Partes, devendo sempre serem respeitadas e priorizadas as necessidades da AGROFORCE.



+55 16 3600 8567













Cláusula 4ª. É vedada a subcontratação de outras empresas pela CONTRATADA para a execução, total ou parcial, dos serviços de que trata o objeto deste Contrato, salvo se houver autorização expressa da AGROFORCE para tal fim.

Cláusula 5ª. A CONTRATADA não poderá prestar para terceiros serviços idênticos ou semelhantes aos serviços desenvolvidos com base no objeto deste Contrato sem a anuência por escrito da AGROFORCE.

Cláusula 6ª. Para a fiel execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA, por seus dirigentes, representantes, empregados e eventuais subcontratados, obriga-se, sem prejuízo de outras disposições semelhantes e complementares previstas neste Contrato, a sempre observar rigorosamente todas as normas internas de segurança e de conduta vigentes, definidas pela AGROFORCE, independentemente da forma como tenham-lhe sido comunicados, durante a execução dos servicos e ainda referentes à utilização das instalações e dos equipamentos eletrônicos de propriedade da AGROFORCE a que tiver acesso ou lhe forem fornecidos, respondendo diretamente por qualquer descumprimento ou infração efetuada.

Parágrafo primeiro: Os equipamentos eletrônicos, de qualquer espécie, de propriedade da AGROFORCE, são de uso exclusivamente corporativo e, portanto, restringem-se somente à utilização para o desempenho de atividades profissionais ligadas diretamente às atividades da AGROFORCE, sendo proibida a utilização de tais equipamentos com finalidades particulares por qualquer pessoa, em especial para o acesso a páginas na internet de qualquer natureza e para a realização de downloads de programas e arquivos que não estejam diretamente relacionados às atividades da AGROFORCE, bem como para acesso a redes sociais pessoais, envio e recebimento de mensagens eletrônicas por meio de endereços eletrônicos diversos do eventual endereço eletrônico fornecido pela AGROFORCE e a tudo o que não se destine exclusivamente à realização dos serviços contratados.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA é proibida de utilizar quaisquer recursos da AGROFORCE, incluindo os equipamentos eletrônicos de propriedade dela e aos quais tiver acesso, bem como também é proibida de utilizar os seus próprios recursos e equipamentos, para criar ou executar programas, disseminar vírus digitais/eletrônicos, criar ou divulgar informações ou notícias falsas, violar direitos de qualquer natureza de terceiros, armazenar arquivos com conteúdo ilegal, acessar sites ou quaisquer outras atividades e práticas com finalidades contrárias à lei e à ética e/ou que possam prejudicar o nome, a imagem, a reputação e as atividades da AGROFORCE ou de terceiros, sob pena de dar causa à rescisão deste Contrato e poder ser responsabilizada exclusivamente, civil e criminalmente, pelos atos que tiver praticado e pelos eventuais danos causados. A CONTRATADA é igualmente responsável pela prática de qualquer uma das proibições previstas neste parágrafo que venha a ser praticada por seus sócios, funcionários e/ou prepostos.

Parágrafo terceiro: A AGROFORCE poderá, a qualquer momento, sem aviso prévio, monitorar e/ou gravar todos os acessos e usos realizados pela CONTRATADA com os equipamentos



+55 16 3600 8567













eletrônicos de propriedade da AGROFORCE, incluindo todas as atividades mencionadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

#### II - DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 7ª. A CONTRATADA compromete-se a manter o mais completo e absoluto sigilo e confidencialidade sobre todos e quaisquer documentos, dados, informações, materiais, operações, pormenores, especificações técnicas e/ou comerciais, inovações desenvolvidas e/ou aperfeiçoadas e demais elementos de propriedade da AGROFORCE e/ou dos clientes dela obtidos ou revelados em virtude deste Contrato, reconhecendo desde logo que não terá nenhum direito, título, interesse, por licença ou de qualquer outra forma, para usar os documentos ou informações obtidas, sob nenhum pretexto, obrigando-se a não transmiti-los e revelá-los a terceiros, bem como a não discutir, reproduzir, ceder, vender, doar, explorar, comercializar, revelar, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, usar, divulgar ou dispor, inclusive após a extinção do presente Contrato.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA é igualmente responsável pela quebra de sigilo e confidencialidade que vier a ser praticada por seus sócios, funcionários e/ou prepostos, inclusive daqueles que, no momento da divulgação, já não mantiverem com ela mais nenhum vínculo contratual. Ocorrendo esta hipótese, a AGROFORCE poderá tomar todas as providencias previstas neste Contrato e as medidas de ordem legal contra a CONTRATADA, que, para todos os efeitos, será considerada a violadora do sigilo.

Parágrafo segundo: Fica convencionado que, para os efeitos do disposto nesta cláusula, todas as informações, dados, documentos, materiais etc., conforme rol exemplificativo previsto no caput, e a que a CONTRATADA tiver acesso em razão deste Contrato, são confidenciais e que a CONTRATADA se obriga a tomar todas as medidas necessárias para que eles sejam divulgados tão somente aos sócios, dirigentes e funcionários que necessitem ter acesso a eles para os propósitos deste Contrato.

Cláusula 8ª. As obrigações de confidencialidade previstas neste Contrato abrangem a todas e quaisquer informações da AGROFORCE a que a CONTRATADA, seus sócios, dirigentes, funcionários, prepostos e subcontratados tiverem acesso, e tais obrigações sobreviverão por tempo ininterrupto e indeterminado à extinção ou rescisão do presente Contrato por qualquer motivo, devendo ainda a CONTRATADA, no caso da extinção ou rescisão do Contrato, por qualquer motivo, devolver à AGROFORCE todos os equipamentos, documentos, dados ou informações de propriedade dela que se encontrarem em seu poder.

Parágrafo único: A CONTRATADA declara que se compromete e se responsabiliza exclusivamente a obter de todos os seus sócios, dirigentes, funcionários, prepostos e subcontratados que prestarem serviços para a AGROFORCE ou que tiverem acesso, de qualquer forma, às plataformas e/ou sistemas e a dados da AGROFORCE em razão deste Contrato, um termo de confidencialidade assinado por eles e pelo qual se comprometem a observar toda a confidencialidade prevista e abrangida por este Contrato.



+55 16 3600 8567













Cláusula 9ª. A CONTRATADA deverá adotar todos os procedimentos administrativos adequados e necessários indicados pela AGROFORCE (uso de logins e senhas, dever de vigilância permanente etc.), a fim de prevenir a divulgação, extravio ou perda de quaisquer informações confidenciais. No caso de ocorrer qualquer incidente dessa natureza, a CONTRATADA deverá notificar por escrito o ocorrido à AGROFORCE, imediatamente, para que sejam adotadas as devidas providências, sem prejuízo das eventuais responsabilidades a serem apuradas.

Cláusula 10<sup>a</sup>. Se a CONTRATADA e/ou qualquer de seus sócios, funcionários e/ou prepostos vierem a ser obrigados a revelar isoladamente as informações confidenciais por e para qualquer entidade governamental de jurisdição competente, a CONTRATADA comunicará prontamente à AGROFORCE por escrito com prazo suficiente para permitir a esta requerer eventuais medidas ou recursos apropriados. A CONTRATADA e/ou os seus sócios, funcionários e/ou prepostos, na hipótese prevista nesta cláusula, revelarão tão somente as informações que forem legalmente exigíveis, sob pena de, caso revele informações além daquelas a que era legalmente obrigado a revelar, incorrer nas infrações e sanções previstas neste Contrato.

## III – DIREITOS AUTORAIS, DE PROPRIEDADE E INTELECTUA E INDUSTRIAL

Cláusula 11ª. A CONTRATADA reconhece e concorda que todos os direitos autorais, de propriedade intelectual ou de propriedade industrial sobre os projetos, produtos e serviços relacionados, direta ou indiretamente ao presente Contrato, incluindo, mas não se limitando a, os programas de computador (softwares, aplicativos e códigos fontes), os métodos, as base de dados, os materiais e documentos em qualquer formato (como textos, desenhos, gráficos, código fonte, código objeto) e marcas, patentes, desenhos industriais, modelos de utilidade ou topografia de circuitos integrados relacionados, direta ou indiretamente, aos produtos ou serviços objeto deste Contrato, bem como produtos e serviços novos que venham a ser criados e desenvolvidos, e aperfeiçoamentos técnicos que vierem a ser efetuados nos produtos ou serviços já existentes, pela CONTRATADA, pertencem exclusivamente à AGROFORCE ou a terceiros, no Brasil e/ou em todos os outros países, conforme previsto pelo art. 88 da Lei nº 9.279/96 (Lei da Propriedade Industrial) e pelo art. 4°, caput, da Lei 9.609/98 (Lei do Software) e demais dispositivos legais aplicáveis, independentemente de serem suscetíveis de exploração econômica, de forma que apenas os devidos titulares poderão comercializá-los livremente para terceiros ou utilizá-los da forma como bem entenderem, sem dever de nenhum pagamento adicional à CONTRATADA e aos seus sócios, dirigentes, funcionários, prepostos e subcontratados, além dos valores previstos neste Contrato pela remuneração dos serviços prestados, ficando a critério dos titulares registrálos em nome deles perante os órgãos competentes, bem como estarão protegidos pelas disposições de confidencialidade previstas neste Contrato.

Parágrafo primeiro: Para fins do disposto nesta cláusula, a CONTRATADA, por si e como representante de seus sócios, dirigentes, funcionários, prepostos e subcontratados, se obriga a assinar os eventuais instrumentos de licenciamento, cessão e transferência de direitos que se fizerem necessários para o cumprimento da obrigação ora avençada.



+55 16 3600 8567













Parágrafo segundo: Sem prejuízo das disposições anteriores, a CONTRATADA nomeia, pelo presente instrumento, a AGROFORCE, de forma irrevogável e irretratável, como sua bastante e exclusiva procuradora para assinar os eventuais instrumentos de licenciamento, de cessão e/ou transferência de direitos, e demais formulários e requerimentos, que sejam necessários para assegurar, em nome da AGROFORCE, em qualquer país, a proteção das criações intelectuais e propriedades industriais reguladas pelo presente Contrato, sendo permitido à AGROFORCE substabelecer os poderes aqui conferidos.

Cláusula 12<sup>a</sup>. Se a CONTRATADA desenvolver ou obtiver informação de dado, processo, conhecimento, ideia ou qualquer criação industrial e intelectual relacionados e/ou decorrentes às/das atividades desenvolvidas por ela por força deste Contrato, em qualquer tempo, e que se relacionem com as atividades e interesses da AGROFORCE, que possa ou não vir a gerar direito de propriedade industrial, intelectual ou autoral, deverá prontamente revelar o seu teor à AGROFORCE, que será a titular da propriedade do resultado ou desenvolvimento realizado pela CONTRATADA.

Cláusula 13ª. A CONTRATADA declara e reconhece que, direta ou indiretamente por meio de terceiros, não poderá em nenhum momento solicitar, depositar ou apresentar qualquer pedido de registro de softwares, de marca, nome ou outro sinal distintivo, patente ou modelo industrial junto ao INPI ou qualquer outro órgão público, nacional ou internacional, ou ainda em cartórios de registro de títulos e documentos ou registrar nomes de domínio, sejam iguais ou similares às marcas, sinais distintivos, nomes, patentes ou nomes de domínio de titularidade da AGROFORCE.

# IV - REMUNERAÇÃO e EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 14ª. A título de remuneração pelos serviços prestados a AGROFORCE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 34,37 (trinta e quatro reais e trinta e sete centavos), por cada hora de serviço efetivamente prestado.

Parágrafo primeiro: O valor mensal total a ser pago à CONTRATADA será determinado pela multiplicação da quantidade mensal total de horas de serviços efetivamente prestadas pelo valor da hora constante no caput desta cláusula. As Partes estabelecem que a AGROFORCE fará a solicitação mensal de aproximadamente 160 (cento e sessenta) horas de serviços à CONTRATADA, exceto em relação ao mês em que o Contrato teve início e para o qual a quantidade de horas solicitadas será proporcional à quantidade de dias úteis entre a data do início do contrato e o último dia útil do respectivo mês. As horas eventualmente utilizadas para a apresentação dos sistemas e das ferramentas utilizadas pela AGROFORCE e/ou pelos clientes desta não serão remuneradas por não se caracterizarem como horas de serviços prestados pela **CONTRATADA** nos termos estabelecidos na Cláusula 1ª deste Contrato.

Parágrafo segundo: O valor mensal a ser pago à CONTRATADA, apurado nos termos do parágrafo primeiro, será devido somente após a aferição das horas efetivamente prestadas



+55 16 3600 8567













conforme previstas nos escopos de atividades e verificadas por meio de cronograma eletrônico de atividades disponibilizado pela AGROFORCE e que deverá ser utilizado pela CONTRATADA para possibilitar a verificação da execução dos serviços.

Parágrafo terceiro: A AGROFORCE fará a liberação do pagamento mensal total devido à CONTRATADA sempre no 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao mês em que os serviços foram prestados e mediante a prévia verificação, pelo cronograma eletrônico, das horas que foram efetivamente prestadas para que o valor efetivamente devido seja obtido na forma prevista nesta cláusula.

Parágrafo quarto: Para que ocorra a liberação do pagamento devido nos termos do parágrafo terceiro desta cláusula, a CONTRATADA deverá enviar à AGROFORCE a respectiva Nota Fiscal/Fatura de Serviços cuja antecedência mínima é até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao mês em que os serviços foram prestados.

Parágrafo quinto: No valor ora acordado estão incluídos todos os impostos, taxas, contribuições e encargos incidentes, direta ou indiretamente sobre os servicos ora contratados. Na Nota Fiscal/Fatura deverão vir destacados os tributos incidentes quando a legislação tributária vigente exigir.

Parágrafo sexto: Pelo atraso no pagamento do valor das horas de serviço prestadas, nos termos desta cláusula, a AGROFORCE arcará com o pagamento de multa de 2% (dois por cento), acrescida de correção monetária pelo IPCA e de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Parágrafo sétimo: O valor da hora de serviço estabelecido no caput desta cláusula poderá ser reajustado após 12 (doze) meses do início da vigência deste Contrato em comum acordo entre às Partes.

Cláusula 15ª. Os serviços que deverão ser prestados pela CONTRATADA serão solicitados e determinados exclusivamente pela AGROFORCE, por meio de escopos de atividades de acordo com a periodicidade, volume, necessidade e conveniência desta e observada a quantidade mínima de horas mensal prevista no parágrafo primeiro da cláusula 14ª, e a quantidade de horas de serviços que deverão ser utilizadas para a execução e conclusão das atividades para cada escopo será previamente definida em comum acordo pelas Partes.

Cláusula 16<sup>a</sup>. Caso a CONTRATADA ultrapasse a quantidade de horas previamente definida para cada escopo, a AGROFORCE efetuará o pagamento (i) da quantidade de horas previamente definida e (ii) da quantidade de horas utilizadas acima da quantidade previamente definida até o limite máximo de 20% (vinte por cento) dessa quantidade.

Parágrafo primeiro: Para obter o direito ao recebimento da quantidade de horas indicadas no item (ii) do caput desta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar justificativas técnicas pela utilização de tal quantidade de horas, e referidas justificativas deverão ser aceitas pela AGROFORCE de acordo com critérios exclusivos desta.



+55 16 3600 8567













Parágrafo segundo: Independentemente da quantidade de horas que a CONTRATADA venha a utilizar, ela se obriga a entregar o escopo de atividades totalmente concluído.

Cláusula 17<sup>a</sup>. Caso haja necessidade de serem realizadas correções e ajustes após a entrega de cada escopo de atividades concluído ("primeira correção"), a AGROFORCE pagará à CONTRATADA a quantidade de horas de serviços que será necessária para a realização de tais correções e ajustes, mas somente até o limite da quantidade de horas que houver sido previamente definida para tanto em comum acordo pelas Partes.

Parágrafo único: Na hipótese de o escopo de atividades ainda necessitar de correções e ajustes após a "primeira correção", a CONTRATADA se obriga a realizar, às suas custas, todas as correções e ajustes que lhe forem solicitados pela AGROFORCE e sejam necessários até que o escopo de atividade seja totalmente concluído e entregue sem falhas.

Cláusula 18<sup>a</sup>. Qualquer escopo de atividades, após a definição da quantidade de horas necessárias para a sua execução e conclusão, deverá ser concluído e entregue à AGROFORCE pela CONTRATADA em até 24 (vinte e quatro) horas a partir do momento em que for definido entre as Partes quando deverá ser iniciado, de acordo com o escopo, salvo se for apresentada justificativa para a não observância desse limite temporal e tal justificativa for aceita pela AGROFORCE pelos critérios exclusivos dela.

Parágrafo primeiro: Caso o escopo de atividades seja concluído e entregue à AGROFORCE após o decurso do prazo de 24 horas, contado a partir do momento em que o escopo foi iniciado, a CONTRATADA receberá somente a quantidade de horas de serviços que houver sido executada dentro do referido período de 24 horas.

Parágrafo segundo: Caso o escopo de atividades não seja concluído e entregue à AGROFORCE, a CONTRATADA não terá direito ao recebimento de qualquer quantidade de horas de serviços.

Cláusula 19ª. A CONTRATADA somente terá acesso às plataformas e/ou sistemas da AGROFORCE e/ou dos clientes desta quando e enquanto houver serviços para serem prestados por ela e o acesso será limitado ao necessário para que os serviços possam ser executados, de forma que, após a conclusão das atividades do escopo a CONTRATADA não poderá mais acessar as plataformas e/ou sistemas sem autorização específica da AGROFORCE.

Parágrafo único: A CONTRATADA reconhece que os serviços poderão ser prestados em qualquer horário desde que tal fato não impeça ou interfira na sua perfeita realização tempestiva, ficando estabelecido que a correspondente jornada e turnos de trabalho dos seus dirigentes, funcionários e prepostos, necessários à execução dos serviços, serão estabelecidos pela própria CONTRATADA em conformidade com a legislação trabalhista vigente e, quando executados nas dependências da AGROFORCE, os serviços deverão ser prestados dentro do horário



+55 16 3600 8567













mutuamente acordado entre as Partes e de acordo com as condições e as diretrizes da AGROFORCE.

## V – PRAZO DE VIGÊNCIA E HIPÓTESES DE RESCISÃO

Cláusula 20<sup>a</sup>. Este Contrato vigorará por prazo indeterminado, com início de vigência em trinta e um de outubro de dois mil e vinte e dois (31/10/2022).

Parágrafo único: No prazo de 30 (trinta) dias contados do início da vigência deste contrato qualquer uma das partes poderá encerrar o contrato sem necessidade de observar o aviso prévio previsto na cláusula 24ª (vigésima quarta), bastando apenas que comunique a outra parte com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. Nessa hipótese, serão devidos à CONTRATADA somente as horas de serviços que já tiverem sido efetivamente prestadas e apuradas nos termos previstos na cláusula 14ª (décima quarta). Após os 30 (trinta) primeiros dias de vigência do contrato a parte que quiser encerrar o contrato deverá observar o aviso prévio previsto na cláusula 24<sup>a</sup>.

Cláusula 21<sup>a</sup>. Este Contrato poderá ser rescindido na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- a) Insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial, decretação de falência de qualquer das Partes;
- **b**) Força maior, conforme previsto e definido no ort. 393, parágrafo único do Código Civil e;
- c) Descumprimento de qualquer das cláusulas, disposições e/ou condições deste Contrato e/ou da legislação vigente, total ou parcialmente, e desde que não sanada a respectiva infração pela Parte Infratora no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da notificação enviada pela Parte Inocente requerendo a regularização da referida infração. A referida notificação poderá ser enviada por qualquer meio idôneo (serviço de correios, mensagem para endereço eletrônico ou por aplicativos de mensagens - incluindo WhatsApp, Skype, Messenger e outros - comunicação em chats de redes sociais etc.), constituindo o início do prazo para que a infração seja sanada.

Parágrafo primeiro: A rescisão do presente Contrato com fundamento no caso da letra "b", desde que preenchidos os requisitos legais para a caracterização da força maior, não acarretará o pagamento de indenizações à nenhuma das Partes.

Parágrafo segundo: Além das demais obrigações previstas em outras cláusulas específicas, considera-se também como descumprimento das disposições e condições do Contrato, para permitir a rescisão com fundamento e observadas as disposições constantes na letra "c", as seguintes hipóteses:



+55 16 3600 8567















- I o não cumprimento ou o cumprimento parcial ou o cumprimento irregular de disposições contratuais, especificações, projetos, escopos de atividades e/ou prazos estabelecidos entre as Partes:
- II a lentidão injustificada do seu cumprimento, levando à impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- III o atraso injustificado no início dos serviços;
- IV- a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à AGROFORCE;
- V a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VI o desatendimento das determinações regulares da AGROFORCE para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;
- VII o cometimento reiterado de faltas na prestação, desde que notificadas previamente por escrito à CONTRATADA;
- VIII a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a prestação dos serviços;
- IX o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela AGROFORCE à **CONTRATADA** pelos serviços já prestados;
- X a condenação judicial dos sócios da CONTRATADA em ações que versem sobre matéria criminal no âmbito de direito privado ou público, incluindo crimes contra a Administração Pública e contra o meio ambiente.

Cláusula 22ª. Em caso de rescisão pelo descumprimento de qualquer uma das disposições estabelecidas neste Contrato, conforme previsto na letra "c" e no parágrafo segundo da cláusula 21ª, assim como pelo descumprimento de qualquer obrigação que deva perdurar após o término do Contrato por qualquer razão (tais como a observância à confidencialidade, aos direitos autorais e a não concorrência), a Parte que deu causa ao descumprimento deverá arcar com o pagamento imediato de pena convencional fixada em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ou no valor correspondente à 10 (dez) vezes a última remuneração paga pela AGROFORCE à CONTRATADA, prevalecendo o valor que for o maior na data em que ficar caracterizado o descumprimento, independentemente de demonstração de prejuízo, conforme permitido pelo artigo 416 do Código Civil vigente. Fica ainda convencionado que a Parte Inocente poderá exigir da Parte Infratora o pagamento de indenização suplementar, de acordo com os prejuízos que vierem a ser apurados em decorrência do respectivo descumprimento, de forma que o valor da pena convencional ora fixado será considerado como mínimo da indenização devida, conforme permitido pelo parágrafo único do referido artigo do Código Civil.



+55 16 3600 8567













Cláusula 23ª. Em caso de ocorrer descumprimento total ou parcial de alguma das obrigações assumidas pela CONTRATADA, incluindo as obrigações que envolvam os seus sócios, dirigentes, funcionários, prepostos e subcontratados, sem justificativa aceita pela AGROFORCE, e caso esta, por critérios exclusivos seus, opte por não rescindir o Contrato e não aplicar a pena convencional prevista na cláusula 22ª, a AGROFORCE ainda poderá aplicar uma das seguintes sanções, a seu critério, independentemente de ordem de aplicação e sem prejuízo de outras sanções que possam ser aplicadas ao caso, se previstas no Contrato:

- a) notificação por escrito;
- b) multa de mora diária no percentual correspondente a 2,0% (dois por cento) calculada sobre o valor total pago à CONTRATADA no mês anterior ao respectivo descumprimento, por dia de inadimplência na prestação dos serviços.

Parágrafo primeiro: As multas previstas no caput desta cláusula deverão ser pagas no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela AGROFORCE, ou, se a CONTRATADA não efetuar o pagamento no prazo fixado, o valor da respectiva multa aplicada poderá ser descontado da Nota Fiscal de Serviço ou de eventual crédito existente da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o saldo faltante será descontado dos créditos futuros da CONTRATADA ou na forma da lei.

Parágrafo segundo: As sanções previstas nas letras "a" e "b" do caput desta cláusula não são cumulativas, de forma que para cada eventual infração cometida apenas uma sanção poderá ser aplicada e independentemente da aplicação da sanção pela AGROFORCE o Contrato continuará vigendo e válido em todas as suas cláusulas e disposições. Caso a CONTRATADA venha futuramente a incidir em nova infração contratual, a AGROFORCE poderá novamente optar por qual tipo de sanção aplicará à CONTRATADA, dentre aquelas previstas na cláusula 22<sup>a</sup> e nesta deste Contrato.

Parágrafo terceiro: A rescisão do Contrato com a aplicação da pena convencional ou a aplicação das sanções previstas nesta cláusula poderá ser comunicada pela Parte Inocente à Parte Infratora por meio de notificação extrajudicial simples, que poderá ser enviada por qualquer meio idôneo (serviço de correios, mensagem para endereço eletrônico ou por aplicativos de mensagens - incluindo WhatsApp, Skype, Messenger e outros - comunicação em chats de redes sociais etc.), constituindo a Parte devedora em mora e para que pague a penalidade correspondente imediatamente.

Cláusula 24<sup>a</sup>. A Parte que quiser extinguir o presente Contrato deverá notificar a outra Parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de ter que arcar com o pagamento de multa correspondente ao valor da última remuneração paga pela AGROFROCE à CONTRATADA.



+55 16 3600 8567













Parágrafo primeiro: Durante o período de 30 (trinta) dias após a notificação prevista no caput desta cláusula as Partes deverão cumprir fielmente todas as suas respectivas obrigações assumidas por este Contrato, exceto em relação à quantidade mensal mínima de horas de serviços prevista no parágrafo primeiro da cláusula 14ª, a qual passa a ser solicitada exclusivamente de acordo com a periodicidade, volume, necessidade e conveniência definidas pela AGROFORCE, bem como deverão observar a todas as demais cláusulas e condições, sob pena de a Parte inadimplente dar causa à rescisão do Contrato e incidir nas sanções previstas para o respectivo descumprimento.

Parágrafo segundo: Decorrido o prazo estabelecido no caput desta cláusula e desde que todas as pendências entre as Partes já tenham sido resolvidas nos prazos contratualmente previstos. o Contrato será considerado extinto sem penalidades às Partes. Caso o referido prazo tenha decorrido e existam inadimplências de uma das Partes em relação à outra, o Contrato será considerado extinto e a Parte inadimplente será devedora da pena convencional prevista na cláusula 22ª do Contrato. Colocar a notificação

Parágrafo terceiro: Após o término do Contrato, independentemente da razão, permanecerão válidas e eficazes todas as obrigações assumidas pelas Partes cujo prazo de cumprimento e/ou observância ultrapasse o período da prestação dos serviços, tais como a observância à confidencialidade, aos direitos autorais e a não concorrência, entre outras previstas no Contrato.

#### VI – DA NÃO CONCORRÊNCIA

Cláusula 25ª. Durante a vigência deste Contrato e ainda pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar de seu término, independentemente da causa da rescisão, a CONTRATADA por si e por seus sócios, colaboradores, empregados e/ou prepostos, obriga-se, sob pena de incidir nas sanções previstas neste Contrato, a não assumir e/ou exercer cargo executivo ou consultivo, a não prestar serviços, direta ou indiretamente, nem se associar, direta ou indiretamente, a qualquer sociedade ou pessoa física que (i) seja ou tenha sido cliente, (ii) que preste serviços aos clientes ou (iii) seja concorrente da AGROFORCE, salvo se houver expressa autorização por escrito da AGROFORCE.

Parágrafo único: Para a aplicação desta cláusula fica definida como concorrente da AGROFORCE qualquer pessoa física ou jurídica que desenvolva atividades ou preste serviços da mesma natureza que as atividades desenvolvidas e os serviços prestados pela AGROFROCE, para o mercado do agronegócio.

Cláusula 26ª. A CONTRATADA, por si e por seus sócios, colaboradores, empregados e/ou prepostos, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de seu término, independente da causa da rescisão ou extinção, obriga-se a: (i) não empregar, contratar sob qualquer forma ou ter sociedade com qualquer pessoa que seja, ou tenha sido, nos 12 (doze) meses anteriores à data de término deste Contrato, sócio da AGROFORCE, seu empregado, consultor, prestador de serviços ou administrador; e (ii) não persuadir, ou tentar persuadir, qualquer empregado,



+55 16 3600 8567













contratado ou consultor da AGROFROCE a deixar o emprego ou a deixar de prestar os serviços que presta ou que anteriormente prestava a esta.

Cláusula 27ª. Para os efeitos deste Contrato, a expressão cliente da AGROFORCE engloba: (i) qualquer cliente (pessoa física ou jurídica) ativo da AGROFORCE na data de rescisão deste Contrato, e (ii) qualquer cliente (pessoa física ou jurídica) que a AGROFORCE tenha prestado serviços em um período de 01 (um) ano a contar retroativamente da data da rescisão deste Contrato.

#### VII – RESPONSABILIDADE E GARANTIA

Cláusula 28ª. A CONTRATADA assume responsabilidade solidária com a AGROFORCE por eventuais prejuízos aos clientes da AGROFORCE causados nas funcionalidades dos projetos em que a CONTRATADA atuou de forma direta para os clientes da AGROFORCE. As Partes deverão sempre limitar o valor das responsabilidades ao do contrato firmado com os clientes da AGROFORCE e com atuação direta da CONTRATADA.

Cláusula 29ª. A CONTRATADA não será responsabilizada por eventuais atrasos que possam ocorrer durante a prestação dos serviços ora contratados, conforme cronogramas estabelecidos pelas Partes, desde que provocadas por problemas alheios a sua vontade ou força maior, bem como na indisponibilidade do equipamento ou servidores disponibilizados para a prestação dos serviços e/ou solicitações de modificações formuladas posteriormente pela AGROFORCE e seus clientes, e/ou ausência ou morosidade de informações complementares que, por ventura se fizerem necessárias, ocasionando interrupção no desenvolvimento e criação dos produtos.

Cláusula 30ª. A CONTRATADA garante à AGROFORCE os seguintes níveis de atendimento a incidentes:

- a) Incidentes críticos: a plataforma não responde ou enfrenta instabilidade que impede sua utilização: o atendimento é iniciado imediatamente após o incidente ser aberto e o acompanhamento e reporte é realizado de hora em hora até que o incidente seja encerrado. Prazo máximo de fechamento em 04 (quatro) horas.
- b) Incidentes de alta prioridade: a plataforma opera com desempenho inadequado ou com algumas funcionalidades inacessíveis, mas soluções de contorno permitem sua utilização mesmo em uma base parcial: o atendimento é iniciado no prazo de 1 (uma) hora após a abertura do incidente e o acompanhamento e reporte é realizado a cada 4 (quatro) horas até que o incidente seja encerrado. Prazo máximo de fechamento em 08 (oito) horas.
- c) Incidentes de média prioridade: não há impacto significativo sobre o funcionamento da plataforma, mas uma intervenção é requerida para restaurar a operação normal: o atendimento é iniciado no prazo de 4 (quatro) horas após a abertura do incidente e o acompanhamento e reporte é realizado a cada 12 (doze) horas até que o incidente seja encerrado. Prazo máximo de fechamento em 24 horas.



+55 16 3600 8567















# VIII - PROTEÇÃO DE DADOS

Cláusula 31ª. Todas as atividades de tratamento de Dados Pessoais realizadas pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA no exercício deste Contrato se darão em estrito cumprimento à Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD") - e demais regulações sobre o tema, incluindo as normas internas da AGROFORCE, e cada uma das Partes será controladora das operações de tratamento de Dados Pessoais que realiza, sendo, portanto, única e exclusivamente responsável pelo cumprimento da legislação aplicável, e por eventuais descumprimentos e seus desdobramentos, incluindo a responsabilização cível e criminal pelo eventual vazamento de dados, por danos ao titular, condenações, pagamento de indenizações, multas ou quaisquer outras despesas relativas à infração.

Cláusula 32ª. "Dados Pessoais" significam quaisquer informações relacionadas a uma pessoa natural identificada ou identificável. Uma pessoa natural identificável é aquela que pode ser identificada, direta ou indiretamente, por um identificador como nome, número de identificação, dados de localização, identificadores on-line ou por um ou mais elementos específicos de sua identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social. Para possibilitar a execução deste Contrato, é possível que cada Parte realize tratamento de Dados Pessoais

Cláusula 33ª. As Partes, nos limites de suas atribuições e responsabilidades delimitadas pelo Contrato, deverão prestar toda a assistência necessária à outra Parte para resposta a eventuais solicitações de titulares em relação a seus Dados Pessoais tratados com fundamento na execução deste Contrato, devendo notificar a outra Parte, imediatamente, caso receba eventual solicitação de titulares e/ou autoridades.

Cláusula 34ª. As Partes, nos limites de suas atribuições e responsabilidades delimitadas pelo Contrato, deverão prestar toda a assistência necessária à outra Parte para resposta a eventuais solicitações de titulares em relação a seus Dados Pessoais tratados com fundamento na execução deste Contrato, devendo notificar a outra Parte, imediatamente, caso receba eventual solicitação de titulares e/ou autoridades. Os dados coletados devem ser eliminados em um prazo máximo de 30 (trinta) dias se houver revogação do consentimento de seu titular ou sempre que cumprida a finalidade para a qual foram coletados ou quando da rescisão contratual, sob as penas da lei.

#### IX - RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES

Cláusula 35ª. No valor da remuneração devida à CONTRATADA já estão incluídos todas e quaisquer despesas, inclusive aquelas referentes a impostos, taxas e contribuições, ficando expressamente entendido que a CONTRATADA, bem como seus funcionários e/ou prepostos utilizados na execução dos serviços ora contratados, não tem nenhuma subordinação administrativa ou funcional com a AGROFORCE, não se estabelecendo desta forma, qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATADA ou seus funcionários e prestadores de serviços com a AGROFORCE.



+55 16 3600 8567













Cláusula 36<sup>a</sup>. A celebração deste Contrato não implica em nenhuma espécie de sociedade, associação, solidariedade obrigacional, nem em qualquer responsabilidade direta ou indireta, seja societária, comercial, tributária, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra natureza, nem em alienação ou sucessão, seja entre as Partes, seus empregados ou prepostos, seja perante terceiros, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada uma das Partes e sem subordinação hierárquica.

Cláusula 37ª. A CONTRATADA e seus sócios são exclusivamente responsáveis pelo pagamento de todos os impostos, taxas ou contribuições sociais, de todo e qualquer indivíduo, na condição de empregado, autônomo, prestador de serviços ou qualquer outra modalidade, que seja ligado a ela na ou para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, na forma da legislação vigente, bem como tomará todas as providências para obter a desconstituição de qualquer vínculo trabalhista que venha a ser postulado contra a AGROFORCE por pessoas designadas pela CONTRATADA para prestar os serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo único: A CONTRATADA compromete-se a enviar à AGROFORCE, sempre que solicitado, por meio do endereco eletrônico a ser indicado, cópias das quias de recolhimento do FGTS e recolhimento previdenciário (INSS), bem como cópias dos comprovantes de quitação de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e fundiárias, tais como, mas não se limitando a, recibos de pagamento de salários, férias, 13º salários, pagamento de horas extras, relativa aos seus empregados que eventualmente executarem os serviços objeto deste Contrato, sob pena de não o fazendo ter o pagamento retido até o cumprimento desta cláusula.

Cláusula 38ª. Qualquer reivindicação, em juízo ou fora dele, de funcionários e/ou prepostos da CONTRATADA que tenham participado na prestação dos serviços ora contratados, contra a AGROFORCE e/ou os clientes desta, serão suportadas de forma isolada e integral pela CONTRATADA, ainda que porventura venham a ser efetuados em nome da AGROFORCE. Ocorrendo esta hipótese, a CONTRATADA assumirá o processo bem como os seus ônus financeiros decorrentes de uma eventual condenação, ficando ainda obrigadas a reembolsar eventuais despesas, custas e honorários eventualmente despendidos pela AGROFORCE, na defesa de seus direitos e interesses.

#### X - DECLARAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 39<sup>a</sup>. As Partes declaram, especialmente em consonância com as disposições previstas nas cláusulas 35ª e 36ª acima, que a vinculação jurídica estabelecida entre ambas se restringe exclusivamente às disposições contidas neste Contrato e que nenhuma dessas disposições poderá ser interpretada como constitutiva de associação, sociedade, representação comercial, franquia, agência, gestão de negócios, distribuição ou qualquer outra modalidade específica, bem como não faz surgir relação de emprego ou de empregador e empregado, mandante e mandatário, consorciados ou associados entre as Partes ou entre uma das Partes e qualquer empregado, contratado e/ou terceiro relacionado à outra Parte.

Cláusula 40°. A CONTRATADA declara que:



+55 16 3600 8567











- (I) Possui todas as condições objetivas e subjetivas necessárias para realizar as atividades estabelecidas no objeto deste Contrato e que não possui nenhum impedimento, a qualquer título, inclusive relacionado a conflito de interesses e impedimentos legais, para realizar tais atividades.
- (II) Possui capacidade técnica e econômica suficientes para prestar os serviços objeto deste Contrato, e observa as boas práticas técnicas, éticas e recomendações proferidas pelos órgãos de classe ou associações aos quais as suas atividades correspondem.
- (III)Aceita os termos e condições estabelecidos neste Contrato, de acordo com a sua análise e conclusão, feitas com base nas premissas expressas do presente Instrumento, e que usará de esforços e meios lícitos ao seu alcance para efetivamente cumprir as atividades estabelecidas no objeto deste Contrato com a melhor qualidade possível.
- (IV) Não necessitou realizar nenhum investimento em estrutura física para atendimento da AGROFORCE, contratação de pessoal ou em aquisição de materiais e equipamentos de qualquer natureza para dar cumprimento às atividades estabelecidas no objeto deste Contrato. de forma que a AGROFORCE não poderá ser responsabilizada por nenhum eventual investimento alegado pela CONTRATADA como necessário para realizar o objeto deste Contrato.
- (V) A CONTRATADA declara que leu, analisou, entendeu, aceita e se submete livremente ao Código de Conduta para Fornecedores e Parceiros da AGROFORCE (Apêndice I), o qual integra este Contrato, de forma que todas as disposições constantes em tal Código deverão ser observadas pela CONTRATADA tais quais as cláusulas do Contrato, bem como aceita possíveis alterações futuras no referido Apêndice.

### XI - NORMAS ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 41ª. As Partes declaram e garantem que não estão envolvidas ou se envolverão, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, parte relacionada, seus diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores ou consultores, durante a vigência deste Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis e normas anticorrupção aplicáveis.

Cláusula 42ª. As Partes garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco, conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.



+55 16 3600 8567















Cláusula 43ª. Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste Contrato deverá estar acompanhada de fatura detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, conforme o caso.

Cláusula 44<sup>a</sup>. As Partes declaram que, direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, pagaram ou autorizaram o pagamento, deram ou concordaram em dar presentes ou qualquer coisa de valor e, durante a vigência deste Contrato, não irão ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente umas às outras ou a si próprias.

Cláusula 45ª. As Partes declaram que, direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial àquelas contrárias às Leis Anticorrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas ou terrorismo.

Cláusula 46<sup>a</sup>. As Partes declaram que (i) os seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo; (ii) informarão imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de qualquer representante como funcionário público ou empregado do governo que possa afetar o presente Contrato; e (iii) caso referido representante ou funcionário não seja demitido pelo seu respectivo empregador ou não seja isolado de forma a não ter qualquer ligação ou poder de influência sobre este Contrato dentro de 10 (dez) dias úteis da sua nomeação, a Parte lesada poderá rescindir este Contrato mediante notificação justificada à outra parte, sem a imposição de qualquer multa ou penalidade.

Cada uma das Partes notificará a outra Parte prontamente e por escrito a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção pelos seus empregados, diretores e representantes das quais tenha conhecimento, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista neste Contrato.

Cláusula 48ª. As Partes declaram que as informações e documentos fornecidos à outra Parte são verdadeiros e que não estão envolvidas em quaisquer ilícitos. Caso uma das Partes venha a sofrer qualquer imputação de responsabilidade pela violação às leis de lavagem de dinheiro em decorrência de atividades ilegais da outra Parte, esta responderá por eventuais perdas e danos, sem prejuízo de a Parte inocente poder considerar rescindido o presente Contrato e cobrar as respectivas sanções contratuais.

## XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 49<sup>a</sup>. O presente Contrato revoga e substitui todos e quaisquer entendimentos, acordos, comunicações ou contratos que tenham sido celebrados pelas Partes anteriormente, sejam verbais ou escritos, estando neste contrato consubstanciados todos os acordos vigentes entre as partes que tenham por objeto a prestação dos serviços objeto deste Contrato.



+55 16 3600 8567













Cláusula 50<sup>a</sup>. Quaisquer cláusulas e condições deste Contrato somente poderão ser alteradas mediante aditamento por escrito e assinado pelas Partes.

Cláusula 51ª. Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste Contrato ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, as Partes solucionarão tais divergências, de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, razoabilidade e da economicidade, e preencherão as lacunas com estipulações que presumivelmente teriam correspondido à vontade real das Partes na respectiva ocasião.

Parágrafo único: Se, mesmo após a aplicação das disposições previstas no caput desta cláusula, alguma cláusula e/ou disposição deste Contrato vier a ser considerada ou declarada nula por ambas as Partes ou por decisão judicial ou arbitral, tal nulidade afetará tão somente referida cláusula e/ou disposição, permanecendo todas as demais plenamente eficazes e em vigor, bem como as Partes se comprometem a criar em conjunto uma outra cláusula e/ou condição substitutiva, de acordo com os princípios estabelecidos no caput desta cláusula.

Cláusula 52<sup>a</sup>. Qualquer notificação, aviso, consentimento, exigência ou pedido, deverá ser formulado por escrito e será considerado entregue desde que suficientemente comprovado seu recebimento podendo ocorrer, exemplificativamente, por Correio Eletrônico com confirmação de recebimento, correspondência com aviso de recebimento ou registrada, ou ainda por qualquer dos meios de comunicação previstos neste Contrato.

Cláusula 53ª. Os direitos e obrigações aqui previstos não poderão ser transferidos a terceiros, sem a prévia concordância, por escrito, das Partes.

Cláusula 54ª. Qualquer omissão ou tolerância por parte das Partes em relação às obrigações aqui assumidas será considerada mera liberalidade, não gerando qualquer direito para ambas as Partes e nem podendo ser interpretada como repactuação ou aditamento a este instrumento, ou seja, o não exercício por qualquer das Partes de algum direito previsto neste instrumento ou dele decorrente não implicará renúncia ou novação, podendo a qualquer momento ser exigido seu cumprimento pela outra contratante.

Cláusula 55<sup>a</sup>. O presente Contrato é assinado em caráter irrevogável e irretratável, e obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, constituindo-se como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.

Cláusula 56<sup>a</sup>. Com base na liberdade da forma de declaração de vontade, nos termos dos artigos 104 e 107 do Código Civil, as Partes concordam mutuamente em assinar o presente Contrato pelo meio eletrônico, com ou sem uso de certificado digital, diante da validade jurídica estabelecida pela legislação em vigor (MP 2.200-2/2001).

Parágrafo primeiro: As Partes concordam que, este Contrato assinado digitalmente - com ou sem uso de certificado digital - é válido para todos os fins a que se destina, configurando título



+55 16 3600 8567















executivo extrajudicial, podendo ser levado à execução e, inclusive, ser considerado como meio de prova, nos termos da lei.

Parágrafo segundo: As Partes garantem a autenticidade e integridade do conteúdo do documento assinado digitalmente por seus representantes legais, garantindo que estes têm autorização e poderes para assim agir, abstendo-se de qualquer adulteração e má-fé.

## XIII - SOLUÇÃO DE DISPUTAS

Cláusula 58<sup>a</sup>. As Partes elegem o foro da Comarca de Ribeirão Preto/SP para dirimir quaisquer litígios relativos ou provenientes deste Contrato.

## XIV - APÊNDICE I - CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES (CONTRATADOS) E **PARCEIROS DA AGROFORCE**

Este Código de Conduta estabelece as diretrizes básicas para os fornecedores e parceiros que mantêm relação comercial com a AGROFORCE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. ("AGROFORCE"). A AGROFORCE está comprometida com estas diretrizes e espera que seus fornecedores e parceiros também estejam. Sem prejuízo das cláusulas e condições que regem a relação comercial específica entre a AGROFORCE e cada um dos seus fornecedores e parceiros, estas diretrizes têm o intuito de fortalecer a boa relação e transparência entre tais Partes. Todavia, na hipótese de ocorrer eventual dúvida e/ou divergência entre as diretrizes previstas no Código de Conduta e as cláusulas e condições de cada Contrato específico entre as Partes, prevalecerão estas últimas.

#### **VALORES:**

Pessoa - Estimulamos a inovação, criatividade, iniciativa, desenvolvimento pessoal e professional. Reconhecemos e celebramos as conquistas e o desempenho

Etica e Integridade - Conduzimos nosso negócio de forma ética, transparente e integra, de acordo com os costumes morais da sociedade, respeitando as leis e as normas aplicáveis.

Respeito - Respeitamos as diferenças culturais e a diversidade, valorizamos a Liberdade de expressão dos colaboradores, clientes, fornecedores e sociedade.

Espírito de equipe – Unimos esforços com o objetivo comum de alcançar melhores resultados, por meio de interação entre as equipes, incentivando a diversidade de ideias.

Confiança – Honramos acordos, utilizamos processos eficazes e transparentes, geramos credibilidade nas relações e inspiramos as pessoas com atitude e responsabilidade.

#### PRINCÍPIOS:



+55 16 3600 8567















Ambiente de Trabalho - Nossas relações de trabalho são cordiais e preservando o respeito mútuo. Não compactuamos com utilização de trabalho forçado, involuntário e/ou infantil.

Conflito de Interesse - Esperamos que nossos fornecedores e parceiros evitem qualquer interação com um Colaborador / parceiro da AGROFORCE que possa entrar em conflito ou parecer entrar em conflito com esse Colaborador / parceiro, o que inclui oferta de pagamentos ou oportunidades de emprego.

Suborno / Fraude - Esperamos que os nossos fornecedores e parceiros não se envolvam em nenhuma forma de suborno comercial e/ou ofereçam, de alguma outra forma, qualquer incentivo a algum Colaborador / parceiro da AGROFORCE e/ou do governo, e/ou família ou amigos de Colaborador / parceiro da AGROFORCE e/ou do governo, com o objetivo de obter ou reter o negócio com a AGROFORCE, bem como de obter qualquer privilégio, em seu nome ou em nome da AGROFORCE, que seja contrário à lei e aos bons costumes. Os fornecedores e parceiros devem participar de qualquer atividade e/ou programa de compliance que venha a ser solicitado pela **AGROFORCE**.

Concorrência - Esperamos que os fornecedores e parceiros respeitem e cumpram todas as leis aplicáveis referentes à concorrência e livre iniciativa.

Integridade Financeira - Esperamos que os fornecedores e parceiros mantenham registros contábeis e financeiros que reflitam fielmente as suas atividades e negócios, mantendo o respectivo registro preciso, devendo disponibilizar à AGROFORCE, quando solicitado por esta, cópia de qualquer documento relacionado aos negócios mantidos com a empresa, prestando sempre os esclarecimentos necessários.

Confidencialidade e Propriedade intelectual - Esperamos que os fornecedores e parceiros respeitem e protejam as informações confidenciais da AGROFORCE e ajam para evitar seu mau uso, roubo, fraude e/ou divulgação imprópria, não podendo divulgá-las a terceiros, total ou parcialmente, verbalmente ou por escrito, sem a prévia e expressa autorização dos representantes legais da AGROFORCE. Esperamos também que os fornecedores e parceiros reconheçam e protejam os direitos de propriedade intelectual da AGROFORCE.

Publicidade - Os Fornecedores e Parceiros não possuem permissão para utilizar o nome comercial da AGROFORCE para publicar materiais não aprovados pela AGROFORCE. Isso significa que somente os materiais aprovados podem ser utilizados para os fins publicitários que a AGROFORCE determinar, inclusive os cartões de negócios, e-mails marketing ou qualquer papel timbrado usando o nome ou a marca AGROFORCE.

Utilização de e-mails - Os Fornecedores e Parceiros concordam e declaram que a utilização dos e-mails disponibilizados pela AGROFORCE não estabelece vínculo laboral ou qualquer relação além da prevista no contrato de prestação de serviços entre esta e a AGROFORCE, assim como se responsabiliza por toda informação e conteúdo vinculado através do e-mail disponibilizado. É expressamente contrário aos padrões legais mencionados no presente Código publicar, veicular, fazer uploads, distribuir ou comunicar nomes, materiais ou informações inapropriadas, difamatórias, obscenas, indecentes ou ilegais.



+55 16 3600 8567













Compliance - Além dos padrões legais mencionados neste Código, os fornecedores e parceiros devem cumprir todas as outras leis aplicáveis às suas atividades e aos negócios mantidos com a AGROFORCE. Esperamos que os fornecedores e parceiros implementem sistemas e controles para promover a conformidade com as leis aplicáveis e os princípios estabelecidos neste Código, incluindo políticas, treinamento, monitoramento e mecanismos de auditoria. Os fornecedores e parceiros também devem aplicar estes princípios, ou semelhantes, aos subcontratados e fornecedores com quem atuam, especialmente no que envolver o relacionamento com a AGROFORCE, pelos quais são exclusivamente responsáveis.

Dados Pessoais: Os Fornecedores e Parceiros expressamente se comprometem a tratar os Dados Pessoais sensíveis que lhes forem confiados ou que eventualmente sejam tratados na relação direta com o Titular em estrita observância das regras específicas previstas na Legislação Aplicável, incluindo, mas não se limitando à LGPD.

A AGROFORCE se reserva no direito de avaliar e acompanhar o cumprimento deste Código por parte dos fornecedores e parceiros, por si ou por terceiros, bem como de extinguir qualquer relação com um fornecedor ou parceiro que não estiver em conformidade com este Código, podendo inclusive desconsiderá-lo em futuras oportunidades de negócio. Canal de Denúncia -Os fornecedores e parceiros que acreditarem que um Colaborador / parceiro da AGROFORCE, ou qualquer pessoa atuando em nome da AGROFORCE, tenha se envolvido, de alguma forma, em conduta ilegal e/ou imprópria, bem como que presenciarem ou tomarem conhecimento de qualquer violação a este Código, devem relatar o problema à AGROFORCE. Os relatos podem ser feitos por meio do canal de ética, pelo telefone 16 3904-3932 ou por qualquer outro meio idôneo. O relacionamento do fornecedor ou parceiro com a AGROFORCE que relatar o problema não será afetado por conta de um relato, assim como não haverá retaliação ao denunciante. Por fim, o FORNECEDOR OU PARCEIRO, nesta ocasião, declara ter lido e que se submete ao CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES E PARCEIROS DA AGROFORCE e concorda que no cumprimento de suas obrigações, ora assumidas, adotará um padrão de conduta ética em total conformidade com os princípios e regras descritas no referido Código.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas. Ribeirão Preto/SP, 28 de outubro de 2022

# AGROFORCE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

# PEDRO VICTOR FERREIRA DUARTE DA SILVA MARVILA 14431808744 ME

Testemunhas:

Nome: Gabriel Carbo Cavinato

E-mail: gabriel.cavinato@agroforce.com.br

Nome: Andréia Soares Gonçalves RG nº: 315.230.028-08 SSP/SP

E-mail: financeiro@agroforce.com.br



+55 16 3600 8567



Av. Luiz Eduardo Toledo Prado 800 | Sala 816 a 818 Centro Empresarial Iguatemi | Ribeirão Preto - SP

RG nº: 35.852.290-1 SSP/SP

